



PROCESSO N° 22/2020

CONVITE N° 02/2020

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

ABERTURA: 10 DE MARÇO DE 2020

HORÁRIO: 14 HORAS

O Município de Coxilha, TORNA PÚBLICO que se encontram em andamento os procedimentos para que no dia **10 DE MARÇO DE 2020, ÀS 14 HORAS**, na sala de Licitações da Prefeitura, situada à Av. Fioravante Franciosi, 68, Centro, serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitação os documentos de habilitação e as propostas financeiras das empresas convidadas ou que obtiverem interesse manifestado até 24 (vinte e quatro) horas antes da data marcada para o certame, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DO PARQUE MUNICIPAL BAIRRO DOS TRABALHADORES, NO MUNICIPIO DE COXILHA/RS**, conforme disposições deste edital de licitação, na modalidade de **CARTA CONVITE**, na forma do que estabelece a Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

A documentação e as propostas financeiras das empresas, deverão ser entregues à Comissão de Licitações **ATÉ ÀS 14 HORAS DO DIA 10 DE MARÇO DE 2020**, sendo que nesse horário, na mesma data, serão iniciados os trabalhos referentes ao presente certame, com a sessão de exame e abertura dos envelopes com os documentos de habilitação dos interessados.

1 – OBJETO:

1.1. A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DO PARQUE MUNICIPAL BAIRRO DOS TRABALHADORES (MATERIAL + MÃO DE OBRA) LOCALIZADO NA AV. NATALIO VIEIRA, BAIRRO DOS TRABALHADORES, NO MUNICIPIO DE COXILHA/RS**, conforme anexo I deste edital.

2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

2.1. Além das empresas convidadas pela Administração, poderão participar do presente certame empresas interessadas cadastradas na correspondente especialidade junto à Prefeitura Municipal de Coxilha/RS, que manifestarem interesse através de documento assinado pelo responsável legal da empresa ou pelo procurador, com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas antes do prazo previsto para entrega das propostas.



2.2. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, no envelope da documentação **CERTIDÃO Simplificada** da Junta Comercial, que comprove que a empresa se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos no item 4 deste edital.

2.3. A habilitação do licitante como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (enquadrada nas exigências do art. 34 da Lei nº 11.488/07), somente será procedido pela Comissão Permanente de Licitações, se o interessado comprovar tal situação jurídica, na forma estabelecida nos itens 2.1 e 2.2 deste Edital.

2.4. A não comprovação de enquadramento da Licitante como ME, EPP ou cooperativa, na forma do estabelecido nos itens 2.1 e 2.2 deste Edital, significa renúncia expressa e consciente, desobrigando a Comissão Permanente de Licitações, dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, aplicáveis ao presente certame.

2.5. A responsabilidade pela declaração de enquadramento conforme previsto nos itens anteriores, é única e exclusiva do licitante que, inclusive, se sujeita a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo.

2.6. Na sessão de abertura dos envelopes, as empresas participantes poderão se fazer representar:

- a. diretamente por um diretor ou um de seus sócios, através da apresentação de cópia autenticada do contrato social;
- b. indiretamente por meio de procuração ou carta de credenciamento com firma reconhecida.

2.7. A pessoa credenciada, por qualquer forma, deverá ter poderes específicos para:

- a. Manifestar-se em nome da proponente;
- b. Desistir da interposição de eventuais recursos; e,
- c. Assinatura do contrato de execução da obra.

2.8. Os documentos de credenciamento, as procurações ou contrato social, deverão vir acompanhados, respectivamente, da Cédula de identidade ou do representante legal ou do diretor ou sócio da empresa.

2.9. Esses documentos poderão acompanhar ou ser inseridos no envelope DOCUMENTAÇÃO.

2.10. OS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO SERÃO RETIDOS PELA Comissão de Julgamento de Licitações e juntados no respectivo processo.

2.11. A ausência do representante credenciado ou a não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento para participar da Reunião de Abertura dos Envelopes, não acarretará a inabilitação ou desclassificação da empresa licitante, embora que, durante os



trabalhos só será permitida a manifestação de representantes legais ou credenciados, que constará de ata, cabendo recurso quanto aos seus efeitos, não sendo permitidas refutações orais.

3 - FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E PROPOSTAS:

3.1. Os documentos e as propostas, exigidos no presente Edital, deverão ser apresentados em 02 (dois) envelopes indevassáveis e lacrados, distintos e numerados de 01 e 02, contendo em sua parte externa fronteira, como sugestão, as seguintes indicações:

PRIMEIRO ENVELOPE:

AO MUNICÍPIO DE COXILHA

CARTA CONVITE Nº 02/2020

ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTAÇÃO

PROPONENTE: (Razão Social completa da empresa licitante).

CONTATO: E-MAIL + TELEFONE

SEGUNDO ENVELOPE:

AO MUNICÍPIO DE COXILHA

CARTA CONVITE Nº 02/2020

ENVELOPE Nº 2 — PROPOSTA.

PROPONENTE: (Razão Social completa da empresa licitante).

CONTATO: E-MAIL + TELEFONE

3.2. Os documentos de quaisquer dos envelopes, deverão ser apresentados, em idioma português, digitados e não poderão conter rasuras ou entrelinhas.

3.3. Os documentos exigidos no envelope 01 — Documentação, deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou funcionário do município.

3.4. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, qualquer das disposições deste Edital, bem como as que apresentarem preços vis ou excessivos.

3.5. Não serão admitidas, sob quaisquer motivos, modificações ou substituições das propostas ou de quaisquer documentos.

3.6. Os documentos de habilitação e proposta apresentados fora da data e horário limite não serão recebidos.

4 - DISPOSIÇÕES GERAIS ACERCA DA HABILITAÇÃO:

4.1. Os documentos deverão ser apresentados em originais ou cópia, desde que autenticadas em Cartório ou por funcionário habilitado da Prefeitura Municipal de Coxilha.



4.2. Os documentos emitidos pela Internet, poderão ter a sua validade verificada pela Comissão Permanente de Licitações. Tal procedimento dar-se-á no momento da análise dos documentos, onde serão selecionados, de forma aleatória os documentos que terão sua autenticidade conferida no site do respectivo órgão.

4.3. A constatação, a qualquer tempo, de adulteração ou falsificação dos documentos apresentados, ensejará aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a administração pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, bem como declaração de inidoneidade da empresa, independentemente das medidas penais cabíveis.

4.4. As empresas licitantes estão obrigadas, no que diz respeito à habilitação no certame, a apresentar toda a documentação supracitada, comprovando a sua regularidade perante os referidos órgãos.

5 - DA HABILITAÇÃO.

- a. cédula de identidade dos sócios;
- b. registro comercial, no caso de empresa individual;
- c. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d. decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.1. REGULARIDADE FISCAL:

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b. Fazenda Nacional (apresentação de CND Conjunta, conforme Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014):
 - Certidão de regularidade de tributos federais;
 - Certidão de regularidade de dívida ativa da União;
 - Certidão de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social - INSS;
- c. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei, que deverá ser comprovada através de Certidão Negativa de Débitos, ou outra equivalente;
- d. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei, que deverá ser comprovada através de Certidão Negativa de Débitos, ou outra equivalente;



- e. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, que deverá ser comprovado através de Certidão Negativa de Débitos emitida pela Caixa Econômica Federal;
- f. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT)
- g. Declaração, sob penas de lei, que não mantém em seu quadro de pessoal, menores de 18 (dezoito) anos, em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na indicação de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- h. Declaração, observadas as penalidades cabíveis, da inexistência de impedimentos para licitar e contratar.
- i. Prova de que o licitante não sofreu sanções das quais decorra como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública, disponível no CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS INIDÔNEAS E SUSPENSAS (CEIS), com acesso no site:
<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>
- j. Declaração de que conhece e concorda com todos os termos do presente Edital;

5.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a. Registro ou inscrição da Empresa na entidade profissional competente devidamente regular no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU;
- b. Registro ou inscrição do Profissional responsável pela Empresa na entidade profissional competente devidamente regular no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU;
- c. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através de atestados fornecidos por pessoas de direito público ou privado, da proponente e/ou seu responsável técnico ter em execução ou executado serviços, com características semelhantes ao objeto desta licitação.
- d. Quando a comprovação citada na alínea “c”, retro, for apresentada em nome do responsável técnico, deverá, ainda, a empresa requerente, demonstrar que o detentor daquela, integra seu quadro técnico, na qualidade de sócio, empregado ou contratado.



6 - DA PROPOSTA:

6.1. A proposta, com prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias a partir da data de sua apresentação, será apresentada em papel timbrado da empresa, com indicação do número desta licitação e deverá:

- a. Conter o preço global para a execução da obra, compreendendo todos os custos diretos e indiretos, **INCLUSIVE COM PLANILHA QUE EXPRESSEM A COMPOSIÇÃO DE TODOS OS SEUS PREÇOS UNITÁRIOS**, inclusive planilha orçamentária discriminativa do percentual de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) utilizado e respectivo detalhamento de sua composição.
- b. Cronograma Físico-Financeiro.
- c. Planilha Orçamentária.
- d. Planilha BDI.
- e. Planilha de Contribuições Sociais.
- f. Ser datada e assinada pelo representante legal da empresa.
- g. Constar a qualificação do representante legal.

6.2. Serão **DESCLASSIFICADAS** as propostas que não atenderem as exigências legais e as deste instrumento convocatório no todo ou em parte, inclusive no que fizer menção a qualquer forma de correção ou atualização monetária. As falhas formais ou materiais que não comprometam a substância da proposta, isonomia e segurança da licitação, poderão ser sanadas pela Comissão de Licitações, desde que prestados esclarecimentos e informações em tempo determinado.

6.3. Ainda serão **DESCLASSIFICADAS** propostas com preços superiores ao total estimado/orçado pela Prefeitura Municipal de Coxilha.

6.4. As propostas cujos preços sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor valor de que trata o art. 48, § 1º, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, que não comprovarem a exequibilidade, serão desclassificadas.

6.5. Os documentos deverão ser preenchidos pelo proponente de forma clara, sem rasuras, borrões ou emendas que comprovem a exata definição do conteúdo da mesma;

7 - DO JULGAMENTO:

7.1. A presente licitação será processada e julgada com observância do seguinte procedimento:
Abertura dos envelopes "HABILITAÇÃO" e sua apreciação;

- a) Observância ao disposto na Lei Complementar 123/2006, no que tange aos benefícios concedidos as licitantes que comprovarem enquadramento como ME e EPP.



- b) Devolução dos envelopes "propostas", fechados, aos concorrentes inabilitados, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação;
- c) Abertura dos envelopes "propostas" dos concorrentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos;
- d) Classificação de propostas;
- e) Deliberação pela autoridade competente.

7.2. A abertura dos envelopes "HABILITAÇÃO" e "PROPOSTA" será realizada sempre em ato público, previamente designado, do qual se lavrará ata circunstaciada, assinada pelos licitantes presentes, facultativamente, e pela Comissão.

7.3. Todos os documentos serão rubricados pelos licitantes presentes e pela Comissão.

7.4. É facultada à Comissão, em qualquer fase da licitação a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo.

7.5. Ultrapassada a fase de habilitação e abertas às propostas, não mais cabe desclassificar as licitantes, por motivo relacionado com habilitação jurídica, qualificação econômica financeira e regularidade fiscal, salvo em razão de fatos supervenientes, ou só conhecidos após o julgamento.

7.6. No julgamento das propostas, o Município de Coxilha levará em consideração o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

7.7. O julgamento das propostas deverá ser objetivo, devendo, a Comissão de Licitação, realizá-lo em conformidade com os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele contidos.

7.8. Quando todas as propostas forem desclassificadas, o Município de Coxilha poderá fixar aos licitantes o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de outras, escoimadas das causas referidas no subitem anterior.

7.9. Decairá do direito de impugnar, perante o Município de Coxilha os termos do edital de licitação, aquele licitante que tendo-o aceito sem objeção, venha a apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades, que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

7.10. A inabilitação do licitante importa preclusão do direito de participar das fases subsequentes.

7.11. No caso de igualdade ou empate de duas ou mais propostas, será realizado o sorteio, em ato público, conforme art. 45, § 2º da Lei nº 8.666/93.



7.12. Quando se apresentar apenas uma empresa concorrente, a análise e julgamento dos documentos e propostas ficam a critério da Comissão de Licitação, atendidas às previsões legais do art. 22, §6 e §7, da lei 8.666/93, do Edital e ao interesse público.

7.13. É parte integrante deste Edital a minuta do contrato a ser celebrado com a empresa vencedora.

8 - DOS RECURSOS:

8.1. Dos atos da Comissão de Licitação cabem:

8.1.1. Recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

8.1.2. Habilitação ou inabilitação do licitante;

8.1.3. Julgamento das propostas;

8.1.4. Anulação ou renovação da licitação;

8.1.5. Indeferimento do pedido de inscrição e em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

8.1.6. Rescisão do contrato, a que se refere o artigo 78, da Lei nº 8.666/93, aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multas.

8.2. O recurso e o pedido de reconsideração interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9 - DO PAGAMENTO:

9.1. 4.1 Os pagamentos serão efetivados mediante transferência bancária, em conta corrente de titularidade da empresa vencedora, mediante a apresentação da fatura/nota fiscal, devidamente atestada pelo setor de engenharia da Prefeitura Municipal de Coxilha por meio de boletim de medição.

9.2. O pagamento será efetuado na moeda vigente no país.

10 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Em conformidade com o cronograma físico-financeiro, iniciando-se a execução das obras dentro de 05 dias, contados da emissão da ordem de serviço.

10.2. Qualquer alteração no prazo supra referido dependerá da prévia aprovação, por escrito, do contratante.

10.3. No local indicado no projeto e no memorial descritivo, que é parte integrante deste edital.

11 - DA DOTAÇÃO:



CNPJ: 92.411.933/0001-90

Av. Fioravante Franciosi, 68, Centro, Coxilha – RS, CEP 99.145-000

Setor de licitações |Fone: (54) 3379 2507 |email: licita@pmcoxilha.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

11.1. As despesas decorrentes do objeto do presente Edital serão atendidas com recursos provenientes da seguinte dotação orçamentária do ano de 2020.

9892 - 11.01.15.451.0009.1071.4.4.90.51.91.00.00 Recurso: 01

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes sancções:

12.1.1. advertência:

12.1.2. multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato;

12.1.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município, por prazo não inferior a 02 (dois) anos:

12.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou.

13 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1. O Município de Coxilha poderá revogar a presente licitação por interesse público, bem como anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocações de terceiros.

13.2. A anulação do procedimento licitatório, por motivo de ilegalidade, não gera obrigação de indenizar, por parte do Município de Coxilha, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

13.3. As decisões da Comissão somente serão consideradas definitivas depois de homologadas pela autoridade competente ou seu representante legal.

14 - DOS ESCLARECIMENTOS:

14.1. Os interessados que desejarem quaisquer esclarecimentos sobre esta licitação serão atendidos, durante o expediente, na sede da Prefeitura Municipal de Coxilha, localizada na Av. Fioravante Franciosi, nº 68, Coxilha, RS, ou pelo fone (054) 3379 2507.

Coxilha – RS, 02 de março de 2020.

ILDO JOSÉ ORTH

Prefeito Municipal



CNRI: 02 411 033/0001 00

Av. Fioravante Fransesi, 68 Centro Coxilha - RS CEP 99.145-000

AV. Floravante Franciosi, 68, Centro, Coxilha - RS, CEP 99.145-000
Setor de Licitações | Fone: (54) 3379-2507 | email: licita@pmcoxilha.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

ANEXO I

MEMORIAIS DESCRIPTIVOS - PLANILHAS QUANTITATIVAS/ORÇAMENTÁRIAS - CRONOGRAMAS E OUTROS



ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO: .../2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COXILHA
CONTRATADA:
OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DO PARQUE MUNICIPAL BAIRRO DOS TRABALHADORES (MATERIAL + MÃO DE OBRA) LOCALIZADO NA AV. NATALIO VIEIRA, BAIRRO DOS TRABALHADORES, NO MUNICIPIO DE COXILHA/RS.
PROCESSO: Nº 22/2020 - CONVITE Nº 02/2020.
VALOR: R\$

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COXILHA, entidade jurídica de Direito público, com sede à Av. Fioravante Franciosi, 68, inscrito no CNPJ nº 92.411.933/0001-90, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor (...), portador do RG nº (...) e inscrito no CPF nº (...), residente e domiciliado nesta cidade, e, de outro lado, **CONTRATADA:** A empresa (...), inscrita no CNPJ sob o nº (...) e estabelecida na (...), representada pelo seu (...), Sr. (...), inscrito no CPF sob o nº (...), de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por (...procuração/contrato social/estatuto social...);

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DO PARQUE MUNICIPAL BAIRRO DOS TRABALHADORES (MATERIAL + MÃO DE OBRA) LOCALIZADO NA AV. NATALIO VIEIRA, BAIRRO DOS TRABALHADORES, NO MUNICIPIO DE COXILHA/RS**, conforme memoriais descritivos - planilhas quantitativas/orçamentárias - cronogramas e outros, em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 Pela contratação de empresa, o MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA em moeda corrente nacional, o valor total correspondente a R\$ _____(_____), a ser pago 20 dias após a efetiva entrega dos serviços.



2.2 Nos preços propostos estão incluídas as despesas com impostos e encargos sociais incidentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA

3.1 - Não serão aceito, no momento da entrega, produtos/materiais de marca e/ou especificações diferentes daqueles constantes na proposta vencedora.

3.2 - Deverá a empresa substituir, produtos que não atenda as especificações, ou seja, qualquer dano ou imperfeição que comprometa a qualidade.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias após a data de entrega e aceitação dos produtos, mediante apresentação de Nota Fiscal.

4.2 Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES

5.1 São Obrigações da CONTRATADA:

- a) executar a entrega do objeto licitado de acordo com o que estipula o Edital;

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADES

6.1 A CONTRATADA é responsável ainda, para com o MUNICÍPIO e para com terceiros;

- a) pelo estrago, com prejuízo ou danos causados ao MUNICÍPIO ou aos serviços, em consequência de imperícia, imprudência ou negligência próprias ou de seus prepostos, auxiliares ou operários;
- b) pela infração ou inexato cumprimento das cláusulas deste Contrato;
- c) pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à Fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

6.2 - A CONTRATADA não poderá transferir a outrem as obrigações assumidas neste CONTRATO.

6.2.1 - Todos e quaisquer riscos de acidente de trabalho serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, devendo ser cobertos por seguir, durante a até a entrega definitiva dos serviços.

6.2.2 - O não cumprimento desta responsabilidade, além das providências administrativas e judiciais cabíveis, implicará na declaração de inidoneidade da CONTRATADA perante o MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SÉTIMA – MULTAS E PENALIDADES



7.1 A CONTRATADA ao deixar de cumprir qualquer das obrigações assumidas ficará sujeita as penalidades previstas neste contrato, nos termos dos artigos 86 a 88 da Lei 8666/93.

7.2 Para inexecução total ou parcial do contrato o MUNICÍPIO poderá, garantida prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. rescisão do contrato;
- III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV. declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o MUNICÍPIO, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida somente quando a CONTRATADA resarcira o MUNICÍPIO pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

7.3 A critério da autoridade competente, a aplicação de quaisquer penalidades acima mencionadas acarretará perda da garantia e todos os seus acréscimos.

7.4 Será aplicada multa de 05% (cinco por cento) sobre o valor total reajustado da contratação, quando a CONTRATADA:

- a) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;
- c) Desatender às determinações da fiscalização;
- d) Cometer, qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida;
- e) Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os fornecimentos contratados;
- f) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que for imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;

7.5 As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.



8.2. A rescisão deste contrato pode ser:

8.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

8.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

8.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

8.3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8.4. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.5. A CONTRATADA reconhece todos os direitos do CONTRATANTE em caso de eventual rescisão contratual.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1 O prazo de vigência será a contar de sua assinatura até a entrega efetiva, devendo ocorrer em até 2 (dois) meses.

CLÁUSULA DEZ – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto é acompanhada e fiscalizada pelo Diretor do Departamento de Engenharia de Coxilha/RS.

10.2 O fiscal deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: expedir ordens de entrega; proceder ao acompanhamento técnico do fornecimento; fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada; comunicar à CONTRATADA o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual; atestar as notas fiscais de fornecimento para efeito de pagamentos; recusar os bens que estiverem fora das especificações e quantidades discriminadas e solicitar sua substituição; solicitar à CONTRATADA e a seu preposto todas as providências necessárias ao bom fornecimento dos bens.

CLÁUSULA ONZE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas do presente contrato serão atendidas por conta da seguinte dotação orçamentária:

9892 – 11.01.15.451.0009.1071.4.4.90.51.91.00.00

Recurso: 01



CLÁUSULA DOZE – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA TREZE – DAS SANÇÕES

13.1. A CONTRATADA que, por qualquer forma, não cumprir as normas do contrato celebrado está sujeita às seguintes sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa.

13.1.1. Advertência;

13.1.2. Multa;

13.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar;

13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA CATORZE – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

14.1. O presente contrato fundamenta-se:

14.1.1. Na Lei Federal nº 10.520/2002, no Decreto Municipal nº 819/2007;

14.1.2. Na Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores,

14.1.3. Na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores,

14.2. O presente contrato vincula-se aos termos do Processo nº 22/2020, especialmente:

14.2.1. Ao edital do Convite nº 02/2020;

14.2.2. À proposta vencedora da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINZE – DO FORO

15.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Passo Fundo – RS.

15.2 Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Coxilha - RS, em de de 2020.

ILDO JOSÉ ORTH
Prefeito Municipal
Contratante

Contratante



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

MAICOM EDUARDO FAVARO
Diretor de Departamento de Engenharia
Fiscal

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: